



**LEI N° 1.283/2008**

**“AUTORIZA A OUTORGA, MEDIANTE PERMISSÃO PRECEDIDA DE LICITAÇÃO, DA COLETA SELETIVA DE RESÍDUOS SÓLIDOS REICLÁVEIS”.**

A **PREFEITA DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal e na forma do artigo 15 da Lei Municipal 1.107/06 – Plano Diretor, artigo 98 da Lei 803/03 – Código Ambiental, e artigo 49 da Lei 613/01 - Código Sanitário, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo do Município de Espigão do Oeste autorizado a conceder, mediante permissão, precedida de licitação na modalidade concorrência pública, a execução do serviço público de coleta seletiva de resíduos sólidos recicláveis nas áreas industriais, comerciais, residências e públicas.

Art. 2°. A concessionária implantará, às suas expensas, a coleta seletiva e reciclagem dos resíduos sólidos.

Art. 3°. A coleta e disposição dos resíduos orgânicos será de competência do Município, exceto se a concessionária manifestar interesse na realização do serviço por ocasião da licitação.

Art. 4°. O Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura, Minas, Energia, Turismo e Meio Ambiente – SEMAM e da Secretaria Municipal de Educação, promoverá campanhas educativas para a coleta seletiva de resíduos.

Parágrafo único. Poderão ser criados postos de entrega voluntária com os equipamentos necessários.

Art. 5°. A separação dos resíduos em alumínio, metálicos, plásticos, papéis, papelão, vidro e resíduos orgânicos conferirão ao imóvel o desconto de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

Parágrafo único – Para a obtenção do benefício previsto neste artigo a separação deverá ser mantida no decorrer de todo o ano.

Art. 6°. Será condição resolutiva da permissão o acatamento de todas as disposições legais sobre a proteção ambiental.

Art. 7°. Caberá à concessionária o fornecimento dos recursos financeiros e técnicos necessários à implementação do sistema objeto da concessão, em especial àqueles desti-



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE  
Procuradoria Geral do Município

---

---

nados à coleta seletiva e à operacionalização do depósito de resíduos orgânicos, sem que lhe caiba qualquer remuneração ou indenização por parte do Município.

Art. 8º. O Poder Executivo Municipal iniciará o procedimento licitatório em até sessenta dias após a publicação desta Lei.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor nesta data.

Espigão do Oeste, 30 de abril de 2008.

***Lúcia Tereza Rodrigues dos Santos***  
*Prefeita Municipal*